



**PROCESSO N.º** : 8.886-2/2019  
**PRINCIPAL** : PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ  
**ASSUNTO** : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL – EXERCÍCIO DE 2019  
**GESTOR** : EDU LAUDI PASCOSKI  
**RELATOR** : CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

## RELATÓRIO

Tratam os autos de processo de Contas Anuais de Governo Municipal, referente ao exercício de 2019 da **Prefeitura de Itanhangá**, sob a responsabilidade do Sr. **Edu Laudi Pascoski**, submetidas à apreciação do Tribunal de Contas com fulcro no artigo 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, no artigo 210, inciso I, da Constituição Estadual, nos artigos 1º, inciso I, e 26 da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007, nos artigos 29 e 176, § 3º, do Regimento Interno desta Corte, e na Resolução Normativa n.º 10/2008-TCE/MT.

A **Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo** elaborou o Relatório Técnico Preliminar descrevendo as ações de governo do chefe do Poder Executivo Municipal, cuja análise dos documentos e informações resultou no apontamento de **02 (dois) achados de auditoria**, consubstanciando **02 (duas) irregularidades**, conforme a seguir transcrito:

**1) FC13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_MODERADA\_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).**

**1.1) A LOA foi elaborada de forma incompatível com as metas de resultado primário estabelecidas na LDO, contrariando o art. 5º da LRF.**

**2) FC99 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_MODERADA\_99. Irregularidade referente a Planejamento/Orçamento, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.**





2.1) Não inclusão da memória e metodologia de cálculo do Anexo das Metas fiscais, contrariando o art. 4º, § 2º, II da LRF, impossibilitando a comprovação da consistência dos resultados pretendidos bem como da conformidade da meta com a política fiscal do município.

À luz das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, o gestor responsável foi citado mediante o Ofício n.º 325/2020/GCS/MM, oportunidade em que compareceu aos autos apresentando justificativas e documentos que entende pertinentes, em face dos achados apontados na instrução técnica preliminar.

As razões oferecidas pelo interessado, por seu turno, foram apreciadas pela Secex-Receita e Governo, cuja conclusão foi no sentido da manutenção dos achados FC13 e FC99.

Ulteriormente, em cumprimento ao artigo 141, § 2º, do Regimento Interno, oportunizou-se ao prefeito a faculdade de apresentar alegações finais, conforme Edital de Notificação n.º 534/MM/2020, divulgado na edição n.º 2076 de 16/12/2020 do Diário Oficial de Contas.

Por sua vez, o gestor, por intermédio do Ofício 247/2020, apresentou as alegações finais.

Destaca-se que o Município de Itanhangá **não possui Regime Próprio de Previdência**, de modo que todos os servidores públicos municipais estão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

O **Ministério Público de Contas**, por intermédio do Parecer n.º 1.077/2021, de autoria do eminente Procurador Gustavo Coelho Deschamps, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas anuais de governo





da Prefeitura Municipal de Itanhangá, referentes ao exercício de 2019, sob a administração do Sr. Edu Laudi Pavoski e, aderindo ao pronunciamento técnico, pugnou pela manutenção das irregularidades FC13 e FC99, com a expedição de recomendações ao Poder Executivo para que:

- 1) cumpra o disposto no art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, com relação à compatibilidade da LOA com a LDO e, pela inclusão da memória e metodologia de cálculo do Anexo das Metas fiscais nas próximas LDO;
- 2) adote medidas para melhorar o Índice de Gestão Fiscal Municipal – IGFM; e
- 3) não disponibilize na elaboração das próximas leis orçamentárias anuais autorização para transposição, remanejamento ou transferência, uma vez que há necessidade de autorização legislativa específica;

Feita essa breve narrativa dos fatos, passa-se a seguir a destacar os aspectos mais relevantes extraídos dos relatórios técnicos das unidades instrutoras especializadas.

## 1. PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

O artigo 162 da Constituição Estadual prevê três instrumentos de planejamento de que a Administração deve-se valer corriqueiramente: o plano plurianual (I), as diretrizes orçamentárias (II) e os orçamentos anuais (III).

A gestão do Município de Itanhangá estabeleceu o seu **Plano Plurianual** (PPA) para o quadriênio 2018/2021 mediante a promulgação da Lei n.º 425/17, protocolizado na Corte sob o n.º 37.691-4/2017, sofrendo alterações supervenientes pelas Leis 477, 483, 493, 494 e 514, todas de 2019.

A **Lei de Diretrizes Orçamentárias** (LDO) de Itanhangá foi instituída pela Lei Municipal n.º 459/2018 e recepcionada neste Tribunal de Contas mediante o





protocolo n.º 37.566-7/2018, no entanto, a auditoria diagnosticou que a referida peça de planejamento, em detrimento ao artigo 4º, § 2º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, não foi instruída com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional, fato pelo qual foi imputada ao gestor a **irregularidade FC99** (item 2.1).

Por seu turno, o orçamento 2019 do município foi autorizado pela Lei Municipal n.º 465/2018 (**Lei Orçamentária Anual**), protocolada nesta Corte sob o n.º 37.565-9/2018, mas no particular, a Equipe Técnica percebeu que a programação financeira da LOA não estava compatível com as metas e resultado primários da LDO, conduta cuja interpretação dos auditores configura a **irregularidade FC13** (item 1.1).

Materialmente, a LOA estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 23.500.000,00** (vinte e três milhões e quinhentos mil reais), contemplados os orçamentos fiscal e da seguridade social, com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 20% das despesas.

Por meio das tabelas a seguir colacionadas, colhem-se as alterações realizadas para a abertura de **créditos adicionais** que impactaram no valor final do orçamento, além das correlatas fontes de financiamentos:

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPosição	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 23.500.000,00	R\$ 6.479.237,27	R\$ 2.764.231,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.277.936,98	R\$ 26.465.532,14	12,61%





RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 6.277.936,98
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 628.585,55
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 2.336.946,59
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
<b>TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS</b>	<b>R\$ 9.243.469,12</b>

Cotejando esses dados pode-se afirmar que as alterações orçamentárias em 2019 totalizaram **39,33%** do orçamento inicial.

Quanto a abertura dos **créditos adicionais suplementares e especiais**, a auditoria consignou que estas foram precedidas de prévia autorização legislativa e por decreto do executivo, na forma exigida pelos artigos 167, inciso V, da Constituição Federal e 42 da Lei nº 4.320/1964.

Por fim, destaca-se que a Equipe de Auditoria assinalou que consta na LOA autorização para remanejamento, transposição e transferência e que, no entanto, tal matéria é estranha ao orçamento, visto que, para tanto, é necessária autorização legislativa específica, opinando, por conseguinte, por alertar o atual gestor para que não incorra nesse mesmo erro na elaboração das próximas LOAs.

## 2. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

As receitas previstas no orçamento do município para 2019, com as deduções e receitas intraorçamentárias, totalizaram **R\$ 24.128.585,55** (vinte e quatro milhões, cento e vinte e oito mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), lado outro, as receitas arrecadadas corresponderam a **R\$ 26.875.785,59** (vinte e seis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, setecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme Quadro 2.1 do Anexo 2 do Relatório Preliminar:





ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
<b>I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 25.716.300,29</b>	<b>R\$ 29.108.346,34</b>	<b>113,19%</b>
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 2.994.493,50	R\$ 4.451.099,86	148,64%
Receita de Contribuições	R\$ 95.500,00	R\$ 130.056,83	136,18%
Receita Patrimonial	R\$ 135.900,00	R\$ 108.206,94	79,62%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 755.500,00	R\$ 863.940,07	114,35%
Transferências Correntes	R\$ 21.702.906,79	R\$ 23.534.787,47	108,44%
Outras Receitas Correntes	R\$ 32.000,00	R\$ 20.255,17	63,29%
<b>II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 1.231.085,26</b>	<b>R\$ 806.257,64</b>	<b>65,49%</b>
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 23.200,00	R\$ 217.772,38	938,67%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 1.207.885,26	R\$ 588.485,26	48,72%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
<b>III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 26.947.385,55</b>	<b>R\$ 29.914.603,98</b>	<b>111,01%</b>
<b>IV - DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>-R\$ 2.818.800,00</b>	<b>-R\$ 3.038.818,39</b>	<b>107,80%</b>
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 2.664.400,00	-R\$ 2.814.523,82	105,63%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	-R\$ 219.250,17	0,00%
Outras Deduções	-R\$ 154.400,00	-R\$ 5.044,40	3,26%
<b>IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)</b>	<b>R\$ 24.128.585,55</b>	<b>R\$ 26.875.785,59</b>	<b>111,38%</b>
<b>V - Receita Corrente Intraorçamentária</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>0,00%</b>
<b>VI - Receita de Capital Intraorçamentária</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>0,00%</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 24.128.585,55</b>	<b>R\$ 26.875.785,59</b>	<b>111,38%</b>

Extrai-se, do quadro acima, que as receitas de **Transferências Correntes** representaram em 2019 a maior fonte de recursos na composição da receita de Itanhangá, totalizando o valor de **R\$ 23.534.787,47** (vinte e três milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, setecentos e oitenta e sete reais e quarenta e sete centavos), o que corresponde a 78,67% do total da receita orçamentaria - exceto a intra.

Confrontando a receita líquida prevista (**R\$ 24.128.585,55**) com a receita líquida arrecadada (**26.875.785,59**), constata-se um **excesso arrecadatário** no valor de **R\$ 2.747.200,04** (dois milhões, setecentos e quarenta e sete mil, duzentos reais e quatro centavos), segundo demonstra o quociente de execução da receita (QER):

A	RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - Exceto intra	R\$ 24.128.585,55
B	RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - Exceto intraorçamentaria	R\$ 26.875.785,59
QER	B/A	1,1138





A **receita tributária própria** do município foi de **R\$ 4.226.805,29** (quatro milhões, duzentos e vinte e seis mil, oitocentos e cinco reais e vinte e nove centavos), o que equivale a 14,52% do total de receitas correntes arrecadadas (vide tabela de fls. 19/20 do Relatório Técnico Preliminar).

### 3. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Durante o exercício de 2019, as despesas autorizadas, inclusive intraorçamentárias, totalizaram **R\$ 26.465.532,14** (vinte e seis milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e trinta e dois reais e quatorze centavos), tendo sido realizado (empenhado) o montante de **R\$ 25.628.700,90** (vinte e cinco milhões, seiscentos e vinte e oito mil, setecentos reais e noventa centavos), consoante Quadro 3.1 do Anexo 3 do Relatório Preliminar:

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EMPENHADO R\$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
<b>I - DESPESAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 22.839.440,55</b>	<b>R\$ 22.416.046,17</b>	<b>98,14%</b>
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 11.176.482,91	R\$ 11.171.738,68	99,95%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 4.800,00	R\$ 2.850,87	59,39%
Outras Despesas Correntes	R\$ 11.658.157,64	R\$ 11.241.456,62	96,42%
<b>II - DESPESA DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 3.606.091,59</b>	<b>R\$ 3.212.654,73</b>	<b>89,09%</b>
Investimentos	R\$ 3.599.060,59	R\$ 3.205.624,65	89,06%
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R\$ 7.031,00	R\$ 7.030,08	99,98%
<b>III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>R\$ 20.000,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>0,00%</b>
<b>IV - TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 26.465.532,14</b>	<b>R\$ 25.628.700,90</b>	<b>96,83%</b>
<b>V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>0,00%</b>
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VII- Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VIII - Reserva de Contingência	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
<b>IX- TOTAL DESPESA</b>	<b>R\$ 26.465.532,14</b>	<b>R\$ 25.628.700,90</b>	<b>96,83%</b>

Nota-se, no quadro acima, que em 2019 o grupo de natureza de despesa que teve maior participação na composição da despesa orçamentária municipal foi “**Outras despesas Correntes**”, totalizando o valor de **R\$ 11.241.456,62** (onze milhões,





duzentos e quarenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e dois centavos), correspondente a 43,86% do total dos gastos orçamentários - inclusive a intra.

#### 4. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Examinando-se as receitas arrecadadas com as despesas empenhadas, ambas ajustadas de acordo com a Resolução Normativa n.º 43/2013/TCE/MT, foi constado um resultado de execução orçamentária **superavitário** de **R\$ 3.586.017,48** (três milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, dezessete reais e quarenta e oito centavos), como bem ilustra a tabela abaixo:

	2015	2016	2017	2018	2019
Receita Arrecadada Ajustada	R\$ 16.396.342,26	R\$ 19.546.045,43	R\$ 20.971.784,99	R\$ 25.631.600,84	R\$ 29.214.718,38
Despesa Realizada Ajustada	R\$ 15.826.342,26	R\$ 17.594.379,37	R\$ 17.905.768,71	R\$ 22.766.870,74	R\$ 25.628.700,90
Resultado Orçamentário (R\$)	R\$ 570.000,00	R\$ 1.951.666,06	R\$ 3.066.016,28	R\$ 2.864.730,10	R\$ 3.586.017,48

#### 5. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

O município garantiu a reserva de recursos para a quitação das obrigações financeiras de curto prazo do exercício ao final de 2019 (artigo 1º, § 1º, da LRF), incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado disponibilidade financeira no valor de **R\$ 4.308.953,53** (quatro milhões, trezentos e oito mil, novecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e três centavos), conforme demonstrado no Relatório Técnico Preliminar:





A	TOTAL_DISP_BRUTA_CONSOLIDADO	R\$ 5.043.485,75
B	DEMAIS_OBRIG_CONSOLIDADO	R\$ 1.782,07
C	TOTAL_RPP_CONSOLIDADO	R\$ 23.327,67
D	TOTAL_RPNP_CONSOLIDADO	R\$ 709.422,48
QDF	(A-B)/(C+D)	6,8805

Esse resultado indica que para cada **R\$ 1,00** (um real) de restos a pagar inscritos, há **R\$ 6,88** (seis reais e oitenta e oito centavos) de disponibilidade financeira.

## 6. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis não apresentaram inconsistências.

## 7. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

### 7.1. Educação - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e o FUNDEB

Segundo a Equipe Técnica, foi aplicado o montante de **R\$ 5.220.348,82** (cinco milhões, duzentos e vinte mil, trezentos e quarenta e oito reais e oitenta e dois centavos), correspondentes a **28,92%** da receita base de **R\$ 18.047.020,92** (dezoito milhões, quarenta e sete mil, vinte reais e noventa e dois centavos), na manutenção e desenvolvimento do ensino. Portanto, o município **cumpriu** os ditames da CF/88, artigo 212.

No FUNDEB foi arrecadado o valor de **R\$ 3.997.189,58** (três milhões, novecentos e noventa sete mil, cento e oitenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), sendo destinado a quantia de **R\$ 2.727.622,58** (dois milhões, setecentos e vinte e sete mil, seiscentos e vinte e dois reais e cinquenta e oito centavos) para a





remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental, correspondentes a **68,23%** da receita do referido fundo. Portanto, **cumpriu** as exigências constitucionais e o artigo 22 da Lei Complementar n.º 11.494/2007.

## 7.2. Saúde

A Equipe Técnica aferiu que o município aplicou o montante de **R\$ 4.719.034,43** (quatro milhões, setecentos e dezenove mil, trinta e quatro reais e quarenta e três centavos), equivalentes a **27,05%** da receita base de **R\$ 17.440.187,05** (dezessete milhões, quatrocentos e quarenta mil cento e oitenta e sete reais e cinco centavos), em ações e serviços públicos de saúde. Desta forma, **cumpriu** os preceitos da CF/88 e do artigo 7º da Lei Complementar n.º 141/2012.

## 7.3. Gastos com Pessoal

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, considerada a **Receita Corrente Líquida** de **R\$ 26.069.527,95** (vinte e seis milhões, sessenta e nove mil, quinhentos e vinte e sete reais e noventa e cinco centavos), o município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

Pessoal	Valor gasto R\$	(%) RCL	(%) Limite Legal	Situação
Executivo	11.341.481,97	<b>43,50</b>	54	<b>Regular</b>
Legislativo	656.795,37	<b>2,51</b>	6	<b>Regular</b>
Consolidado	11.998.277,34	<b>46,01</b>	60	<b>Regular</b>

Dentro do espaço reservado a análise dos valores gastos com remuneração de pessoal, a SECEX-Receita e Governo sugeriu a reanálise das orientações prescritas na Resolução de Consulta n.º 02/2013, a fim de evitar a ampliação da margem de expansão da despesa com pessoal, tanto pela contratação





realizada de forma direta quanto indireta, e comprometer os gastos com pessoal acima do limite estabelecido pela LRF, o que, conseqüentemente, inviabilizará a alocação de recursos em outras despesas e afetará a prestação de serviço ao cidadão.

#### 7.4. Repasses ao Legislativo

Após análise dos dados inseridos no Sistema Aplic, a auditoria observou que o Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo a importância de **R\$ 1.090.000,00** (um milhão e noventa mil reais) **(6,99%)**, valor que não foi inferior à proporção estabelecida na LOA, bem como respeitou o limite definido no artigo 29-A da Constituição Federal.

Ademais, pontuou que as parcelas duodecimais foram transferidas até o dia 20 (vinte) de cada mês.

### 8. DÍVIDA PÚBLICA

Segundo a análise técnica, o município não contratou obrigações, razão pela qual o Quociente da Dívida Pública Contratada no Exercício (QDPC) e o Quociente Limite de Endividamento (QLE) apurados ficaram em 0,00.

Ademais, o Quociente de Dispêndios da Dívida Pública (QDDP) revelou que a soma dos dispêndios da dívida pública de **R\$ 9.880,95** (nove mil, oitocentos e oitenta reais e noventa e cinco centavos) é menor que a soma dos recebimentos correntes líquidos, perfazendo um quociente de 0,3%, dentro, portanto, do limite estabelecido nas Resoluções do Senado Federal n.º 40 e 43 de 2001.





## 9. METAS FISCAIS

### 9.1. Resultado Primário

Em que pese o resultado primário tenha superado a meta estabelecida na LDO, a equipe técnica evidenciou mal dimensionamento entre a **previsão (1.831,00)** e a **execução de receitas** (superavit de **R\$ 1.067.656,92**), merecendo recomendar ao Chefe do Executivo que observe as metodologias e os parâmetros de cálculos previstos no Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, editado anualmente pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

### 9.2. Audiências Públicas para Avaliação das Metas Fiscais

A Equipe Técnica afirmou que, na conformidade das disposições inseridas no artigo 9º, § 4º, Lei Complementar n.º 101/2000, a demonstração do cumprimento das metas fiscais traçadas pelo Executivo foi devidamente avaliada em audiências públicas quadrimestrais.

## 10. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Percebe-se do Relatório Técnico que as contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram encaminhadas ao Tribunal de Contas dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa n.º 36/2012, bem como que foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal, consoante prevê o artigo 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Reitera-se que o Município de Itanhangá não possui Regime Próprio de Previdência Social.





É o relatório.

Cuiabá/MT, 13 de maio de 2021.

(assinatura digital)<sup>1</sup>

**CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI**  
Relator

<sup>1</sup> Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

